



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 I - D 38 600 - BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 147/1978

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação, para a execução do projeto de Assistência Técnica-Educacional aos Municípios, nos programas destinados a assistência aos Municípios, bem como dos programas especiais da Região Geo-Econômica de Brasília.

ARTIGO 2º) - Para a execução desta Lei, fica igualmente autorizado o executivo Municipal, a contratar se necessário o pessoal, usando como recursos dotações existente em orçamentos Municipais e se precisa abrir crédito especial, de conformidade com a Lei federal nº 4.320/64, e anular dotações parcial ou total se necessário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 03 de março de 1.978.


Elizeu Antônio José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO